



PROTOCOLO SANITÁRIO DIOCESE DE PIRACICABA

DIRETRIZES PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CULTO NAS IGREJAS E TEMPLOS CATÓLICOS, DAS ATIVIDADES PASTORAIS NAS PARÓQUIAS E AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÚRIA DIOCESANA E DAS SECRETARIAS PAROQUIAIS, EM FACE DA PANDEMIA DE “SARS-CoV-2” (COVID-19).

Considerando:

- a) A **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, no **artigo 5º**, inciso **VI**, que diz “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”, e no **artigo 19º**, inciso **I**, o qual afirma que “*é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público*”;
- b) O **Decreto Federal nº 7.107**, de 11 de fevereiro de 2010, que promulga o **Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé** quanto ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, o qual, no **artigo 2º**, reconhece “*a República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro*”;
- c) O **Decreto Federal nº 10.292**, de 20 de março de 2020, que regulamenta, como “*serviço público e atividade essencial*”, no **artigo 1º**, item **XXXIX**, as “*atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde*”;
- d) O **Decreto Estadual nº 65.541**, de 1º de março de 2021, que acrescenta dispositivo que especifica o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e classifica “*as atividades religiosas*”;

de qualquer natureza no rol de atividades consideradas essenciais, obedecidas as determinações sanitárias”;

e) Os “**Protocolos Sanitários de Atividades Religiosas do Plano São Paulo**” elaborados com o objetivo de auxiliar na redução do risco do contágio entre funcionários e clientes, e que, baseado em critérios técnicos e de saúde, foi elaborado em parceria com diversos representantes dos setores e validado pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

f) As restrições impostas pelas diferentes fases do “**Plano São Paulo**” do Governo do Estado de São Paulo de combate à pandemia e na prevenção de agravos a saúde causadas pela “SARS-CoV-2”/COVID-19 nos municípios da Diocese de Piracicaba (Piracicaba, Rio Claro, Santa Bárbara d’Oeste, Capivari, São Pedro, Rio das Pedras, Santa Gertrudes, Charqueada, Rafard, Saltinho, Ipeúna, Santa Maria da Serra, Corumbataí, Mombuca e Águas de São Pedro), que estabelece a retomada gradual e cuidadosa das atividades presenciais e funcionamento de escritórios com atendimento presencial ao público reduzido, mantido os cuidados sanitários e higiênicos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

g) A obrigatoriedade da apresentação e aprovação de *Protocolo Sanitário*, atendendo o procedimento, condições e diretrizes das **medidas de proteção à Covid-19**, conforme previsão do Decreto Estadual nº 64.994 de 28/05/2020;

h) A necessidade do funcionamento da Cúria Diocesana e das secretarias paroquiais da Diocese de Piracicaba, obedecendo todas as recomendações das normas vigentes emanadas pelos poderes públicos, observando as peculiaridades deste segmento.

A Diocese de Piracicaba, portadora do CNPJ 44.802.999/0001-68, com logradouro à *Avenida Independência nº 1146, Higienópolis, Piracicaba, SP*, vem respeitosamente apresentar, perante V.Exa., a proposta de **Protocolo Sanitário** deste relevante setor de **atividades celebrativas** (culto divino), **pastorais** (ação evangelizadora, missionária e social) e **administrativas**.

A flexibilização das medidas restritivas e autorização para o funcionamento da Cúria Diocesana (sede administrativa) e das secretarias paroquiais da **Igreja Católica Apostólica Romana** nos Municípios de Piracicaba, Rio Claro, Santa Bárbara d’Oeste, Capivari, São Pedro, Rio das Pedras, Santa Gertrudes, Charqueada, Rafard, Saltinho, Ipeúna, Santa Maria da Serra, Corumbataí, Mombuca e Águas de São Pedro, devem observar as seguintes medidas de prevenção à disseminação da “SARS-CoV-2” (Covid-19):

A.

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CULTO PÚBLICO
NOS TEMPLOS CATÓLICOS EM TEMPO DE PANDEMIA**

Disposições de caráter geral para as celebrações:

- a) Recomenda-se que pessoas com mais de 60 anos de idade, enfermas ou com comorbidades acompanhem, quanto possível, as celebrações litúrgicas pelos meios de comunicação.
- b) A participação de pessoas nas celebrações litúrgicas respeite o critério de porcentagem de lotação do local de culto e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, ou conforme determinar, por força de Lei, a autoridade do Município, a saber:
- “Fase em emergencial” ou similar: sem presença de fiéis;
 - “Fase 1 - vermelha”: 30% de fiéis;
 - “Fase 2 - laranja”: 40% de fiéis;
 - “Fase 3 - amarela”: 50% de fiéis;
 - “Fase 4 - verde”: 60% de fiéis;
 - “Fase 5 - azul”: 70% de fiéis, ou superior;
- c) Os lugares sejam devidamente demarcados, inclusive os que precisarem ficar vazios. Considere-se não somente o distanciamento lateral, mas também aquele entre pessoas em diferentes fileiras.
- d) O número de celebrações litúrgicas será aumentado, onde houver uma maior procura dos fiéis.
- e) O uso de máscaras dentro dos templos é obrigatório, sendo vedado o ingresso e/ou a permanência de pessoas sem a correta utilização desse dispositivo de segurança sobre nariz e boca.
- f) As pias e fontes de água benta permaneçam vazias.
- g) As portas das igrejas sejam mantidas abertas durante as celebrações, evitando assim o toque das mãos nas maçanetas ao entrar ou sair, bem como de ar condicionados ou ventiladores.
- h) Organize-se a distribuição dos fiéis no templo e o acesso dos mesmos no momento da comunhão, *respeitando-se o distanciamento necessário.*
- i) A distribuição da comunhão eucarística aconteça no seguinte modo: os fiéis comungantes permaneçam em seus respectivos lugares; os ministros, com máscara, e higienizadas as mãos, os alcancem, lhes entregando a santa eucaristia nas mãos. Recomenda-se a higienização das mãos dos fiéis com álcool em gel 70% ou similar antes da comunhão.

- j) Na entrada e saída da igreja, bem como em outros pontos, ofereça-se álcool em gel 70% ou algum desinfetante similar.
- k) Recomenda-se restringir o número de cantores e instrumentistas nos coros e grupos de música das paróquias, excluindo-se temporariamente o uso de instrumentos de sopro;
- l) Não se compartilhe folhetos litúrgicos; após o uso individual, os mesmos sejam descartados na lixeira.
- m) O recolhimento das coletas aconteça no final da celebração, ao sair da igreja.
- n) O sacerdote celebrante, o diácono e os ministros extraordinários da comunhão eucarística higienizem as mãos antes da distribuição da sagrada comunhão.
- o) Omita-se a saudação da paz, cumprimentos e abraços durante a liturgia.
- p) Estabeleça-se a saída ordenada da igreja, evitando-se aglomerações de pessoas nas portas.
- q) Realize-se higienização da igreja, bancos e objetos litúrgicos após cada celebração.
- r) O acesso às igrejas para a oração siga as mesmas normas gerais recomendadas: uso obrigatório de máscaras, distanciamento necessário e higienização das mãos com álcool em gel 70% ou similar.
- s) As celebrações litúrgicas, na medida das possibilidades técnicas e, sempre que possível, realizem-se simultaneamente por meio remoto e virtual.

B.
**MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA AS ATIVIDADES PASTORAIS
EM TEMPO DE PANDEMIA**

Disposições de caráter geral para as atividades evangelizadoras das pastorais, movimentos e associações diocesanas, regionais e paroquiais:

- a) Todas as atividades pastorais, quando realizadas ainda em contexto de pandemia, observem as orientações e normas das autoridades sanitárias. Estas atividades estão condicionadas ao cumprimento das normas de higiene, distanciamento e outras formas de proteção que as autoridades prescrevem.
- b) As atividades pastorais, sempre que possível, realizem-se de forma virtual, incluindo reuniões, cursos e aulas, através de canais digitais, usando-se aplicativos ou “on-line”.
- c) O cauteloso retorno das reuniões presenciais não aglomerem pessoas. As reuniões presenciais realizem-se na igreja ou em locais grandes e arejados (quando isso não é possível, pode ser em espaços ao ar livre), respeitando-se a distância de 1,5 m entre as pessoas, o percentual de ocupação definido acima e o uso obrigatório de máscara de proteção sobre nariz e boca e de álcool em gel 70%.
- d) O tempo das reuniões e encontros seja abreviado, e tanto quanto for possível, não exceda uma hora ou uma hora e trinta minutos, observados os horários de funcionamento estabelecidos pelas autoridades civis.
- e) Os encontros que são marcados por momentos de animação e canções, evitem todo tipo de contato físico.
- f) Higienizem-se as salas de reunião após cada utilização.
- g) Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento pastoral às pessoas do grupo de risco.
- h) Peregrinações, procissões, festas, romarias, concentrações religiosas, acampamentos e atividades similares, promovidas em nível diocesano, regional ou paroquial, quando comportarem grande número de fiéis, permaneçam suspensas até novas orientações.
- i) As atividades formativas que acontecem nos espaços eclesiais (paróquias, centros pastorais, casas de retiro, etc.), tais como reuniões, retiros e demais iniciativas evangelizadoras, missionárias e pastorais, observem como previsto no item “c”.
- j) As visitas aos enfermos nas residências, casas de repouso e hospitais realizadas pelos sacerdotes e os agentes pastorais só aconteçam com o prévio consentimento familiar. Sejam visitas rápidas e os agentes pastorais sigam todas as exigências de segurança e higienização, e dentro das possibilidades preceda de testagem para COVID-19. Nos hospitais, faça-se uso dos EPIs (equipamentos de proteção individual) que forem orientados, tais como avental, luva,

máscara, gorro, óculos de proteção e máscara, segundo a situação de cada paciente e para a segurança do ministro e do agente de pastoral. Lavem-se as mãos corretamente e faça-se uso do álcool em gel 70% antes e depois da visita. Onde o acesso ao enfermo não for permitido devido ao alto risco de contágio da COVID-19, respeite-se a decisão. As visitas e o atendimento pastoral realizado pelos sacerdotes e agentes de pastorais nos centros de ressocialização e nas unidades prisionais aconteçam com o consentimento pessoal e/ou familiar e sigam os protocolos apresentados pelas autoridades competentes.

C.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÚRIA DIOCESANA E SECRETARIAS PAROQUIAIS EM TEMPO DE PANDEMIA

A Cúria Diocesana e as secretarias paroquiais devem observar as disposições de caráter geral para realização de suas atividades administrativas, bem como as recomendações da Secretaria Estadual da Saúde e do Ministério da Saúde para o seu bom funcionamento, atendendo também as previsões das medidas de proteção ao emprego em especial às MPs 927 e 936/2020.

1. Disposições de caráter geral para as atividades administrativas:

- a) Reorganize-se o ambiente de trabalho com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a ocupação máxima das salas, conforme definido acima. Sempre que possível, os funcionários sejam dispersos em diferentes áreas físicas da empresa, respeitando-se o distanciamento mínimo e reduzindo-se as chances de contágio.
- b) Exija-se o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de trabalho por funcionários ou visitantes. O uso correto das máscaras é sobre o nariz e a boca.
- c) Disponibilizar, para uso de funcionários e visitantes, álcool em gel 70% ou similar em todos os ambientes e estações de trabalho.
- d) Demarquem-se as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo; se possível, estabelecer fluxos de entrada e saída nas salas que evitem cruzamento de pessoas.
- e) Realize-se diariamente a higienização completa das estações de trabalho.
- f) Mantenham-se os ambientes abertos e arejados, com ventilação natural.
- g) Evite-se a circulação de funcionários nas áreas comuns.
- h) Utilizem-se barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
- i) Restrinjam-se as visitas e o acesso de terceiros.
- j) Garanta-se a disponibilização de materiais de higiene, caso seja necessário realizar reuniões e eventos presenciais.

- k) Definam-se horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco e, se possível, o escalonamento de pessoal.
- l) Priorizem-se e estimule-se o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades, usando telefone, aplicativo ou “on-line”.
- m) Forneçam-se alimentos e água potável de modo individualizado.
- n) Em locais fechados, todos os ambientes tenham cartazes com as principais medidas e recomendações.
- o) Recomenda-se a aferição da temperatura corporal dos funcionários e visitantes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
- p) Colabore-se com a viabilização da testagem dos colaboradores e contratados que tiveram sintomas da COVID-19, recomendando o encaminhamento ao serviço de saúde, para avaliação e testagem, atendendo às recomendações médicas e sanitárias vigentes.
- q) Comuniquem-se aos funcionários e visitantes quando houver confirmação de caso de COVID-19 de pessoa com quem se teve contato.

Salas de espera

- a) Mantenha-se distância mínima segura entre pessoas.
- b) Limite-se o número de pessoas na área de espera, adotando-se o sistema de agendamento de horário prévio.
- c) Retirem-se da sala de espera todos os itens de entretenimento que podem ser manuseados pelas pessoas, como revistas, tabletes ou catálogos de informações.

Elevadores e escadas

- a) Limite-se o uso simultâneo de elevadores, mantendo-se o distanciamento mínimo necessário e orientando-se os funcionários e as demais pessoas a não conversarem dentro dos elevadores.
- b) Higienize-se o corrimão das escadas e os elevadores de uso compartilhado com maior frequência.

2. Comunicações gerais aos funcionários e visitantes dos ambientes administrativos:

- a) Informação aos colaboradores, parceiros, contratados e visitantes das medidas adotadas pela entidade em razão da pandemia da COVID-19, podendo utilizar-se para tal de alguns meios de comunicação disponíveis como portais, e-mails, murais, panfletos, cartilhas, *newsletter*, *Whatsapp*, *Facebook*, *Instagram*, demais redes sociais, etc.
- b) Orientação aos colaboradores a informarem imediatamente a existência de sintomas de COVID-19 e autorização imediata da quarentena do colaborador, que deve permanecer em tele-trabalho pelo período de pelo menos 14 dias ou até a obtenção de resultado negativo de exames, observando os protocolos e orientações médicas e sanitárias.
- c) Orientação aos colaboradores que tiveram contato com pessoas que tenham comprovadamente contraído a COVID-19 para permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias, seguindo as orientações médicas e sanitárias.

Considerando ser a medida do necessário para a apresentação deste **Protocolo Sanitário** a ser adotado pela Igreja Católica Apostólica Romana em suas atividades culturais, pastorais e administrativas realizadas nas igrejas, centros pastorais e ambientes administrativos da Cúria Diocesana e secretarias paroquiais nos Municípios da Diocese de Piracicaba (Piracicaba, Rio Claro, Santa Bárbara d'Oeste, Capivari, São Pedro, Rio das Pedras, Santa Gertrudes, Charqueada, Rafard, Saltinho, Ipeúna, Santa Maria da Serra, Corumbataí, Mombuca e Águas de São Pedro), assina o representante legal do respectivo Protocolo Sanitário.

Piracicaba, 19 de março de 2021.


DIOCESE DE PIRACICABA
CNPJ 44.802.999/0001-68

